



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0581009/2018			
PA COPAM Nº: 17175/2013/001/2018 ✓		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Mineração Rio Paracatu Ltda - ME ✓	CNPJ:	148913280001-50 ✓
EMPREENDIMENTO:	Mineração Rio Paracatu Ltda - ME	CNPJ:	148913280001-50
MUNICÍPIO:	Brasilândia de Minas /MG ✓	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. ✓	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcos Moreira Soares/Francisco Xavier França		REGISTRO: CREA 136157/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Oppelt Analista Ambiental		365472-0	<i>Ledi Maria G. Oppelt</i> Analista Ambiental SUPRAM NOR - Masp 36547
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	<i>Ricardo Barreto Silva</i> Diretor Regional de Regularização Ambiental SUPRAM NOR - MASP 1148399-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0581009/2018

O empreendimento atuará no ramo de atividades minerárias, exercendo suas atividades no município de Brasilândia de Minas/MG. Em 10/08/2018, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 17175/2013/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, classificado na classe 3, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

O empreendimento está implantado em área de 47,91 ha, área construída de 0,60 ha. Será utilizado o método de dragagem no leito do Rio Paracatu, com capacidade de 50.000,00 m³/ano, capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos 4.166 m³/mês, possui Processo nº 830.514, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos bem como de resíduos sólidos e geração de ruído.

A intervenção em APP foi apenas para a passagem de uma canalização para conduzir o material até as caixas de armazenamento. Esta estrutura encontra-se fora da APP. As intervenções foram amparadas na DAIA: 0027308-D.

A polpa de substância areia é bombeada da draga embarcada para as caixas de armazenamento na margem do rio. A água que é bombeada juntamente com a substância areia, retorna ao rio através dos sistemas de drenagem, após ser clarificada. Não há comprometimento do talude do rio, pois a dragagem é realizada no leito submerso do rio, a polpa é bombeada através de tubulação suspensa, que não compromete o talude. A água retorna praticamente na mesma concentração do seu estado natural do rio, após passar pelas caixas de retenção de sólidos. Há uma faixa de vegetais na encosta do rio que impede a formação de processos erosivos (APP).

A água das chuvas que retorne ao manancial, isenta de sólidos, através da implantação de bacias de decantação dos sólidos. Este procedimento é muito importante para evitar assoreamento do manancial e a consequente formação de erosão.

A geração de ruído, apesar de existente, será apenas gerada pela operação e ocorre distante de áreas com população.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A utilização dos recursos hídricos do empreendimento, para uso humano se faz através da Concessionária local, cerca de 1 m³/dia. Possui Portaria de Outorga nº 02142/2018, concedida em 17/05/2018, com validade de 05 anos para intervenção em curso d'água.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração Rio Paracatu Ltda - ME, para a atividade "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no município de Brasilândia de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração
Rio Paracatu Ltda - ME**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Auto monitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração Rio Paracatu Ltda - ME

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
50 m a jusante e a montante da draga	Temperatura, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard*

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM NOR, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	



									Nº processo	Data da validade	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------	---------------------	--

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.